



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às nove horas, teve início a Quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Maurício Correia de Melo e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-11054-88.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): GISELE DE SANTANA SOUZA DE MOURA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, para: I-tornar sem efeito a decisão singular publicada em 18/10/2019; II-determinar a redistribuição entre os integrantes do colegiado, tendo em vista o impedimento de Sua Excelência de atuar nos presentes autos. **Processo: RR-1641-41.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): ELENICE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelos créditos que ainda subsistem. **Processo: Ag-ED-RR-1691-74.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEVERSON MATOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR-2040-35.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-10984-68.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROMISON FELIPE FERNANDES, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA. Advogado: Dr. Márcio Valerio Marques Ferraz, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-ARR-191-39.2016.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SAÚDE DA CRIANÇA LTDA. Advogado: Dr. Heliana Maria Rocha Martins, Advogado: Dr. Eugen Barbosa Erichsen, Agravado(s): AIRTON JOSÉ SEIXAS LOPES, Advogado: Dr. Bruno Garcia de Castro, Advogado: Dr. Chrystiane Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-11027-23.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDROELÉTRICA DE IPAUÇU, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-RR-85-05.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Giovanna Pires Mäder Sunyé, Agravado(s): TIAGO ANTÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-275-32.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMANDA BARBOSA LANCONI, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. Advogado: Dr. Constantino Serfiotis Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-279-02.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, nos termos artigo 897-A, parágrafo único, da CLT, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, para corrigir erro material e determinar que onde se lê: "Inicialmente, ressalte-se que a invocação dos arts.93, III, da Lei Complementar n.º 75/93; 4º, VIII, da Lei n.º 4.595/64; 83, III, da Lei n.º 8.078/90; 373, I e II, do novo CPC; 944, caput, do Código Civil; e 5º, X, e 8º, III, da Constituição da República mostra-se inovatória, não merecendo acolhida, uma vez que não foi trazida no recurso de revista." ; leia-se: "Inicialmente, ressalte-se que a invocação dos arts. 93, III, da Lei Complementar n.º 75/93; 4º, VIII, da Lei n.º 4.595/64; 83, III, da Lei n.º 8.078/90; 373, I e II, do novo CPC; 944, caput, do Código Civil; e 5º, X, e 8º, III, da Constituição da República mostra-se preclusa, não merecendo acolhida, uma vez que não foi renovada no agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-290-08.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): OI S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VOLNEY DE JESUS STOCCO, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR-355-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**68.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogada: Dra. Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): ILDENE FERREIRA PAULA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-567-88.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Agravado(s): LUCIANA DE FÁTIMA NESKE GOMES, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-599-85.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ROSANGELA DE CASTRO VICTORIO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE RESENDE LTDA, Advogado: Dr. José Márcio Motta da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-603-70.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÔNIA AMORIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Larissa Bessa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.839/1.846, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-637-61.2016.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): JAIRO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR-673-23.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLMAR SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Garcia Borges, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONDADORI, Advogado: Dr. Moacir Antônio Lopes Ern, Agravado(s): MARIMAR PINTURAS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-845-59.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONARDO JOSÉ DE PAULA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): NOY BEL COMERCIO DE PRESENTES LTDA, Advogado: Dr. Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-893-18.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIRALCOOL-ACUCAR E ALCOOL LTDA. Advogado: Dr. Jader Solano Neme, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Regina Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-929-64.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCOS LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-950-03.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ELIAS DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Fabiano Luiz de Oliveira, Agravado(s): H COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Edemilson César de Oliveira, Advogado: Dr. Rudney Ricardo de Silos Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-952-20.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BRAGA SERVIS-SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.-ME, Advogada: Dra. Ana Valéria do Nascimento Nobre, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ-SEEACONCE, Advogado: Dr. Kennedy Reial Linhares, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1004-62.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTAN S.A.-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jane Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR-1052-33.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAGNER PRESTES, Advogado: Dr. Arno Bach Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Maureen Daisy Machado Virmond, Agravado(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Andréia Cândida Vitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. ; **Processo: Ag-AIRR-1063-61.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ACCIONA WINDPOWER BRASIL-COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA. Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Advogado: Dr. Isaac Alcântara Alves, Agravado(s): MARLICE ANTÔNIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Vinicius Ferreira Rebouças, Agravado(s): COATE-CONCRETO, ÁGUA E TERRA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1141-30.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): CAMILA DOS REIS FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Marinho, Advogado: Dr. Geraldo Fonseca Marinho, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela reclamada GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-1169-58.2017.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA-COOPEAVI, Advogada: Dra. Patricia Goreti Daleprani dos Santos, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): CLEIR LECCO BERTAZO, Advogado: Dr. Jair de Souza Lopes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1231-58.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): MARCOS LUÍS CARDOZO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1249-36.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVA CORREIA LOPES ROMUALDO, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): FARIA & NEVES RESIDENCIAL PARA IDOSOS S/S LTDA.-ME, Advogado: Dr. Júlio Cyro dos Santos de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1516-53.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): JOSÉ CORREIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1525-25.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): FRANCISCO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. D'avila Almeida, Agravado(s): CARVALHO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE EUCALIPTO LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-1529-15.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ ADERLINDO MENDES CARVALHO, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Advogada: Dra. Monique Lobato Abdon, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do autor e da ré, em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-1951-34.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Agravado(s): LEONARDO ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2093-25.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): EVERTON LOPES DE CASTRO, Advogado: Dr. Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2128-83.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JURACY RIBEIRO BRAGA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GERALDO FRANCISCO ESTEVES FURTADO, Advogado: Dr. Júnior Viana de Azevedo, Advogado: Dr. Constantino Serfiotis Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2158-02.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MARIA LUCIMAR RAPOSO SILVEIRA, Advogado: Dr. Nawá Maksoud Vilivas Barbosa, Advogada: Dra. Maria Gardenia Mendes da Silvia Leite, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2236-93.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): MARCELO GONÇALVES MANOEL, Advogado: Dr. Romero da Silva Leão, Advogado: Dr. Gustavo Amaro Staque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2540-89.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EVALDO DOS SANTOS BERNARDO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10054-63.2014.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ROSILENE NEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alcirley Moura Borges, Agravado(s): WLF TELEFONIA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10078-87.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ODAIR BOTELHO PIMENTEL, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-10084-12.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Agravado(s): FERREZIN-MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. Advogada: Dra. Bruna Prado Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10088-53.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE LEMES VALÉRIO SALLES, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Louise Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Olival Antônio Mizziara, Advogado: Dr. Caio Márcio Zambonato Mizziara, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-10198-85.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-FERBASA, Advogado: Dr. Franklin Leandro Ferreira da Silva, Agravado(s): VERINALDO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Thyara Macedo Bulhões, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 572/578, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "trabalho em minas de subsolo-intervalo intrajornada-deslocamento da boca da mina ao local de trabalho-cômputo para fins de pagamento do intervalo intrajornada-aplicação do artigo 71 da CLT". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-10312-90.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Aline Antunes Assunção, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira da Cunha Guedes, Agravado(s): ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Iara Aparecida Naves, Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO PEREIRA PANNAIN, Advogado: Dr. Nélio Gouvêa Almeida Martins, Advogado: Dr. Dorival Cirne de Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10362-48.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogado: Dr. Leandro Campêlo de Moraes, Agravado(s): MARIA AURORA RIBEIRO, Advogada: Dra. Jocasta de Amorim Pescara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10417-46.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): BIANCA FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10420-94.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): SÔNIA ARRUDA COSTA, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10450-17.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LILIANE APARECIDA DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE RESENDE LTDA, Advogado: Dr. José Márcio Motta da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10475-76.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MARCOS PAULO PEREIRA LEMOS, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.-MASSA FALIDA, Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: Ag-AIRR-10519-51.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): VICENTE DE PAULO TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10591-61.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ANDRÉ BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-11017-06.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): HENRIETE MONTEIRO DE AQUINO VILLAFANE, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-11174-07.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Thaisa Ferreira Araújo de Almeida, Advogado: Dr. Thiago José Xavier Costa, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): LUCAS VIEIRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Letícia Sousa Carvalho, Advogado: Dr. Tiago Miranda Pereira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do réu para reexaminar seu agravo de instrumento, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL". Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-AIRR-11250-50.2017.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO COTA, Advogado: Dr. Sirlene Damasceno Lima, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11300-24.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RM CURSOS MÉDICOS LTDA. Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINPRO, Advogada: Dra. Elna Fidéllis de Souza Wirz Leite, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Cândido Antônio de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11324-80.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Leandro Campêlo de Moraes, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): VILMA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Elieber Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11325-42.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIANO ROBI, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11363-17.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): VLADIMIR CASTRO MENDES SOARES, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO CONSULTORIA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE GESTÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: ED-Ag-AIRR-11392-39.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): DANIELA CRISTINA DE SOUZA MARCUSSI GAMA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR-11404-84.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA-CEPEL, Advogado: Dr. Jacques Malka Y Negri, Agravado(s): ANGELA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.-ELETROBRAS, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-11478-61.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Advogada: Dra. Pamela Vargas, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LEMENSE LTDA. Advogado: Dr. Denis Felipe Cremasco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 612/615, determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-11524-12.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Dr. Thaise Aparecida



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Suzuki Sousa, Agravado(s): GESSILDO INÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11617-62.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ITAMAR JERONIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11709-54.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ADALTO PINHEIRO SALES E OUTROS, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11723-80.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LUIZ ALBERTO MARQUES CASTRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11792-57.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ADAIR CESAR GENEROSO, Advogado: Dr. Marcelo França Azeredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR-12299-42.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): ROSÂNGELA ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Pereira de Souza, Agravado(s): MAGNO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-13102-70.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benicio, Agravado(s): MANOEL JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pastor Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-16507-09.2015.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): MARIA ONEIDE GONÇALVES MACEDO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20172-82.2016.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CALCADOS HOFFLLES LTDA, Advogado: Dr. Adilson Aires, Agravado(s): JOSÉ SIDINEI DA SILVA, Advogado: Dr. Bárbara Tomazelli Franzen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-21665-48.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE-TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): GILSON AZAMBUJA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-24500-10.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS GUIDO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-38000-92.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogada: Dra. Nathália Batista Alves, Agravado(s): FRANCISCO DO RAMOS SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA. Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): ARACORP ASSESSORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-77200-22.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADIMIR FLECK E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-100823-20.2017.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo de Fojo, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. João Batista Cunha Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-101456-28.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE ALVES MARINHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-101546-16.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): MARISTELA MOREIRA PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. Williamson de Sousa Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101710-06.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ADIRANI GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Marques Rangel, Advogado: Dr. Reginaldo Ramos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101770-73.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SANDRA DA SILVA MARTINS GABRIEL, Advogado: Dr. Bruno Marques Rangel, Advogado: Dr. Reginaldo Ramos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101910-03.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTRELA DO ORIENTE SUPERVISAO E GERENCIAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Marcus Gouveia dos Santos, Agravado(s): EDUARDO ROQUE OLIVEIRA MOISES, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO DO SHOPPING VILLAGEMALL, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moreira Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ARR-112700-97.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ENERPREV-PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Marco Antônio Bevilaqua, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravante(s) e Agravado(s): EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDEMILSON NASCIMENTO, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos. **Processo: Ag-AIRR-130553-78.2014.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALPARGATAS S.A. Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): CRISTIANO DE MELO AQUINO, Advogado: Dr. Lincoln de Oliveira Farias, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-156200-56.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS GOMES ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-170500-02.2005.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s): AVANILDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-401000-50.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): JOSÉ VANDERLEI SIQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-100009-59.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CELSO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Oliveira Martins dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000099-22.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DMC RESTAURANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Fernando Rezende Triboni, Agravado(s): SINTHORESP-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Grazielle Azevedo da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000362-47.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOSÉ LUIZ PESSOTO, Advogado: Dr. Jorge João Ribeiro, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000534-29.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO ORTOLANI, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Advogado: Dr. Nicola Antônio Pinelli, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000692-40.2018.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FELIPE DUARTE SILVERIA, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A.-CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1001362-85.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): DIVINA DANIEL, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A. Advogada: Dra. Luciana Berghe, Recorrido(s): PRIMA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Fernando Martini, Recorrido(s): DJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Julio Cesar Coelho, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria recorrida, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 8º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial e familiar. **Processo: Ag-AIRR-1001683-36.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSIANE SILVA FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A. Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Cíntia Aparecida Perez, Advogado: Dr. Cauê Godinho B. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001848-40.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Damião Diniz Gianfratti, Agravado(s): SILAS VIEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Antônio Claret Valente Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR-844-81.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ARIANA ALVES DAS NEVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO ITAUCARDS.A. Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-11117-27.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EDER ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogada: Dra. Marilena Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORP S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1002055-48.2017.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARISSA CARTAXO STARACE FONSECA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Valtan Dorea Pessoa, Advogado: Dr. Marcela do Carmo Vilas Boas, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Dorival Spiandon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-1210-57.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIRINEU BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lorena Teixeira, patrona do Agravante SIRINEU BATISTA DOS SANTOS. **Processo: Ag-RR-1384-28.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CARLA DE MORAES SEJANES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 887/905, proceder a novo exame do recurso de revista. Determinada a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Obs.: Indeferido o pedido formulado na petição protocolada no TST sob o nº 36398/2020-4, de retirada do feito de pauta, considerando que a desistência do agravo interno foi condicionada à homologação do acordo apresentado ao Juiz de primeira instância, e este, por sua vez, segundo consta da consulta processual, determinou que se aguardasse o julgamento do recurso de revista. ; **Processo: Ag-RR-987-41.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CLÁUDIO BELLAGUARDA NACIF, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos internos para determinar o reexame do recurso de revista. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-530-84.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KÁTIA SOUZA WANDERLEY DA COSTA, Advogado: Dr. Edison Costa da Fonseca, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Mariano José Bezerra Filho, Advogado: Dr. Brunno Mariano Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR-295-51.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): MARCOS PONTES DOMINGUES FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-804-14.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrente(s): ESEQUIEL DA CUNHA LINO, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor; conhecer do recurso de revista da ré, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CEMIG pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: Ag-AIRR-1160-29.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTINA DANIELLA VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Alexandre da Silva, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-876-52.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIONEI SOARES MOTA, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Recorrido(s): AMBEV S.A. Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe Falcão, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que acompanhou o entendimento do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, no que se refere ao não atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 60 da CLT e na Súmula nº 85, item VI, do TST, para fins de validade de sistema de compensação de jornada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesses aspectos, como entender de direito. Exclui-se a multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR-102-56.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Danilo Di Rezende Bernardes, Embargado(a): RÉGIA ALVES DA SILVA ASSIS, Advogado: Dr. Camilo André Santos Noleto de Carvalho, Embargado(a): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que acompanhou o entendimento do Exmo. Ministro Relator no sentido de acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR-201000-93.2007.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ANDRADE LEITE, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Decisão: chamar o feito à ordem para: I-tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dia 18/02/2020; II-determinar a baixa dos autos à origem em virtude de acordo firmado entre as partes, conforme petição apresentada na data de 10/02/2020. **Processo: Ag-RR-539-84.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENAC-RECUPERADORA NACIONAL DE CREDITO LTDA. Advogado: Dr. José Paulo Dias, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Xavier, Agravado(s): DANIELE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10629-45.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Déborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANDERSON CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Suita da Silva, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Domingos Corrêa dos Santos, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR-135500-49.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às nove horas e trinta e quatro minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**